



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

Projeto de Lei nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ENTIDADES CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º

Fica assegurado o atendimento prioritário aos advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no exercício de sua atividade profissional, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Aracruz, bem como nas entidades que prestam serviços públicos por meio de convênios, concessões ou parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 2º

O atendimento prioritário de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação da carteira de identidade profissional expedida pela OAB, não sendo exigido agendamento prévio ou qualquer outra formalidade que possa obstar ou atrasar o atendimento.



Art. 3º

O disposto nesta Lei não se aplica aos serviços cuja natureza exija:

- I – observância de ordem cronológica de chegada por força de norma específica;
- II – tempo necessário para a realização de procedimentos técnicos ou administrativos previamente definidos;
- III – atendimento emergencial ou prioritário já assegurado por outras legislações a idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo.

Art. 4º

As repartições públicas e entidades abrangidas por esta Lei deverão afixar, em local visível ao público, informativo sobre o direito ao atendimento prioritário aos advogados e advogadas, conforme previsto nesta legislação.

Art. 5º

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o servidor público ou agente responsável às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação em aplicável.

Art. 6º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não acarretando aumento de despesa para o Município.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Aracruz/ES, 22 de agosto de 2025.

José Gomes dos Santos
LULA
Vereador (PSB)

**Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27)
3256-9491 Telefax: (27) 3256- 9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site:
www.cma.es.gov.br, email: cmacz@cma.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar atendimento prioritário aos advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando estiverem no exercício de sua atividade profissional, junto às repartições públicas municipais e às entidades conveniadas, concessionárias ou parceiras do Poder Público no âmbito do Município de Aracruz/ES.

A proposição encontra respaldo no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/1994), especialmente em seu artigo 7º, inciso VI, alínea “b”, que reconhece ao advogado o direito de “ter acesso aos prédios públicos, no horário de expediente, independentemente da presença de seus titulares”, além de assegurar o exercício da profissão com independência e prerrogativas necessárias à sua atuação.

Este projeto visa garantir maior efetividade às prerrogativas legais da advocacia, reconhecendo o papel fundamental que os(as) advogados(as) exercem como representantes legais dos cidadãos e cidadãs, facilitadores do acesso à Justiça e defensores da legalidade e do devido processo legal.

A prioridade no atendimento não configura privilégio, mas sim um instrumento necessário para assegurar o bom andamento dos processos administrativos e judiciais, beneficiando diretamente o cidadão que é representado ou assistido por advogado. O atendimento célere e eficaz permite desburocratizar procedimentos e aumentar a



eficiência do serviço público municipal.

Cabe destacar que o presente projeto não interfere nas prioridades já estabelecidas por lei, como aquelas destinadas a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e outros grupos protegidos, garantindo-se a harmonia entre os diversos direitos legalmente instituídos.

Dessa forma, com o objetivo de fortalecer o respeito às prerrogativas profissionais da advocacia e contribuir para uma administração pública mais eficiente, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracruz/ES, 22 de agosto de 2025.

José Gomes dos Santos
LULA
Vereador (PSB)

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256- 9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, email: cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 22/08/2025 13:58

Checksum: **4F22361C59E7AAEB60930D17FBA1F9815CCD9BFFF4B13F2D8ECAFCF5130BEC3C**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.